SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 1110548 - AC (2026/0266798-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	WHERLEY DE OLIVEIRA PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. PECULATO. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. FUNDAMENTO CENTRAL NÃO IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO ÓRGÃO COLEGIADO POR RECURSO INTERNO.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60520590 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/10/2026 16:27:12
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: bb97a673-b3e2-4135-afe8-8c07fec52ae7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 1110548 - AC (2026/0266798-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	WHERLEY DE OLIVEIRA PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. PECULATO. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. FUNDAMENTO CENTRAL NÃO IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO ÓRGÃO COLEGIADO POR RECURSO INTERNO.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 823.682/2026) interposto por WHERLEY DE OLIVEIRA PEREIRA contra a decisão monocrática que indeferiu liminarmente a inicial e concedeu *habeas corpus* de ofício, para redimensionar a pena do agravante para 7 anos e 6 meses de reclusão, e 161 dias-multa, mantidos o regime inicial fechado e os demais termos da condenação (fls. 62/65), nos termos da seguinte ementa:

> DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. PECULATO. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. CARGO DE CONFIANÇA DE GERENTE BANCÁRIO. ELEMENTO CONCRETO DE MAIOR REPROVABILIDADE. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. CONSIDERÁVEL PREJUÍZO FINANCEIRO À INSTITUIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. *QUANTUM* DE EXASPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO NUMÉRICO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. REGIME INICIAL FECHADO. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE QUANTO AOS VETORES NEGATIVOS.

Documento eletrônico VDA59550772 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/08/2026 10:23:25
Código de Controle do Documento: 5bd314b0-89bf-4398-9efb-9ffedda8eed6

Inicial indeferida liminarmente. *Habeas corpus* concedido de ofício para redimensionar a pena, nos termos do dispositivo.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 85/87).

No recurso, o agravante pretende a fixação do regime inicial semiaberto, sob alegação de violação do princípio da colegialidade e de omissão quanto ao art. 33, § 2º, *b*, do Código Penal, à primariedade, à ausência de maus antecedentes e à neutralidade das demais circunstâncias judiciais (fls. 93/97).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental, interposto contra a decisão que indeferiu liminarmente a impetração e redimensionou a pena do agravante para 7 anos e 6 meses de reclusão, e 161 dias-multa, na condenação por peculato, referente à Ação Penal n. 0800005-50.2021.8.01.0001, da 1ª Vara Criminal da comarca de Rio Branco/AC, não comporta conhecimento.

Nas razões recursais, o agravante reitera a pretensão de fixação do regime inicial semiaberto e alega violação do princípio da colegialidade, sem impugnar especificamente o fundamento central da decisão agravada, consistente na inadequação do *habeas corpus* para rediscutir condenação mantida pelas instâncias ordinárias (fls. 62/63). Incide, portanto, a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Também não prospera a alegação de nulidade por ofensa ao princípio da colegialidade fundada exclusivamente na prolação de decisão monocrática que manteve o regime prisional. A decisão singular, proferida nos limites da competência legal e regimental do relator, não viola, por si só, a colegialidade, sobretudo porque a matéria pode ser submetida ao órgão colegiado por recurso interno cabível. Nesse sentido: AgRg no HC n. 1.093.551/SP, de minha relatoria, Sexta Turma, DJEN 22/6/2026; AgRg nos EAREsp n. 2.916.562/RS, Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, DJEN 14/5/2026. Ausente demonstração de obstáculo ao acesso ao colegiado, a decisão monocrática não evidencia constrangimento ilegal.

Em razão disso, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59550772 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/08/2026 10:23:25
Código de Controle do Documento: 5bd314b0-89bf-4398-9efb-9ffedda8eed6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg nos EDcl no HC 1.110.548 / AC

Número Registro: 2026/0266798-2

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00032075201680100 05 08000055020218010001 32075201680100 05 8000055020218010001

Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026

Relator do AgRg nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PACIENTE	: WHERLEY DE OLIVEIRA PEREIRA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - PECULATO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: WHERLEY DE OLIVEIRA PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Documento eletrônico VDA60515706 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:54
Código de Controle do Documento: 0381f5ee-95bb-42f7-a93a-721d0974ffd1

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60515706 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:54
Código de Controle do Documento: 0381f5ee-95bb-42f7-a93a-721d0974ffd1